



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 12.971/11

**LICITAÇÃO – CONVITE SEGUIDO DE CONTRATO -
INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS
NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO - REGULARIDADE –
ARQUIVAMENTO.**

ACÓRDÃO AC1 TC 2.504 / 2.013

- 1. OBJETO DO PROCESSO: CONVITE SEGUIDO DE CONTRATO**
- 2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
 - 2.01. Número do Convite: 21/2010**
 - 2.02. Órgão ou Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE/PB**
 - 2.03. Objetivo: execução dos serviços de transporte com aquisição de material para aterro de ruas e estradas, em cascalho e pó de pedra.**
 - 2.04. Contrato nº: 118/2010**
 - 2.05. Contratados e Valores (R\$): G50 SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA (R\$ 76.516,00).**
 - 2.06. Data da assinatura: 03/05/2010**
- 3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu pela regularidade do procedimento em epígrafe e do contrato dele decorrente.**
- 4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na Sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Auditoria e da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o procedimento licitatório em epígrafe e o contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento destes autos.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 19 de setembro de 2013.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB